

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA CONSUMO E USO PELOS INTEGRANTES DO PROGRAMA EMANCIPAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor João Mella Neto, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de -, na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 014/2011, iniciado através do processo administrativo nº 1.009/2011, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, para consumo e uso pelos integrantes do Programa EMANCIPAR, coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, conforme especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento dos produtos ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de total de R\$...... (.....), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega e recebimento de todo material, e mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.4 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.7 – A inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.11.01.08.0244.1102.2,061.3390.30.00.00.00.00 – RV 0001 – LIVRE – PROGRAMA EMANCIPAR – Material de Consumo

11.11.01.08.0244.1102.2,061.3390.30.00.00.00.00 – RV 1173 – PROGRAMA EMANCIPAR – PROGRAMA EMANCIPAR – Material de Consumo

V – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos

pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

VI – DOS PRAZOS

6.1 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá os produtos ora licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da requisição de mercadorias.

6.1.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo a **CONTRATADA** deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no seguinte endereço: Rua Padre Cacique, nº 854, em Três de Maio – RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.1.2 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do objeto no endereço indicado.

6.2 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as conseqüências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.4 – A previsão de entrega total do produto licitado é de até 31/12/2011, a contar da data da primeira requisição de entrega.

6.5 – O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores as licitadas.

VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação provisória dos produtos será a cada retirada e a aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

VIII – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

8.1.1 – Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Anexo I.

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

8.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pela perfeita execução do objeto ora contratado.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

IX – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

XI – DA RESCISÃO

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

XII – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL 014/2011**.

XIII – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, xx de xxxxxxxx de 2011.

João Mella Neto – Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: ----- 2 – Nome: -----

CPF: ----- CPF: -----

Anexo I

Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, para consumo e uso pelos integrantes do Programa EMANCIPAR, coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Item	Quant	Unidade	Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
001	50	Pacote	Açúcar cristalizado, pacote de 05 kg			
002	200	Pacote	Refresco, pacote de 45 gr			
003	65	Unidade	Óleo de soja, 900ml			
004	25	Pacote	Milho pipoca, pacote de 500gr			
005	20	Unidade	Café solúvel, 200gr			
006	35	Caixa	Chá, em caixa, com 10 sachês de 18gr cada			
007	100	Dúzia	Ovos de granja			
008	10	Kg	Cenoura			
009	60	Maço	Tempero verde, maço de 125gr			
010	25	Kg	Salsicha para cachorro quente			
011	25	Kg	Mortadela			
012	35	Kg	Carne bovina, tipo 02, moída, resfriada			
013	20	Kg	Peito de frango			
014	15	Kg	Queijo, tipo colonial			
015	30	Unidade	Leite condensado, 395 gr			
016	30	Unidade	Crema de leite, UHT, 200gr			
017	15	Unidade	Amido de milho, 01 kg			
018	05	Garrafa	Aguardente de cana, garrafa de 800 ml			
019	05	Unidade	Xarope framboesa, frasco de 900 ml			
020	10	Unidade	Vinagre de álcool, branco, 750 ml			
021	20	Kg	Manteiga colonial			
022	90	Pacote	Farinha de trigo, tipo 01, pacote de 05 kg			
023	40	Lata	Fermento em pó químico, lata de 250 gr			
024	30	Pacote	Fermento biológico, seco, pacote de 500gr			
025	25	Unidade	Orégano, 40gr			
026	60	Pacote	Chocolate em pó, 500gr			
027	30	Pacote	Coco ralado, 100gr			
028	20	Pacote	Farinha de rosca, fina, pacote de 500 gr			

029	10	Pote	Doce de leite, pote de 400 gr			
030	20	Unidade	Erva doce, sachê de 18 gr			
031	10	Lata	Pêssego em calda, lata de 450 gr			
032	10	Lata	Abacaxi em calda, lata de 450 gr			
033	5	Kg	Aveia em flocos			
034	5	Kg	Frutas cristalizadas			
035	5	Caixa	Caldo de galinha, caixa c/ 12 unidades			
036	3	Kg	Goiabada			
037	10	Kg	Batata inglesa			
038	25	Kg	Coxa e sobre-coxa de frango			
039	15	Pacote	Massa parafuso, pacote de 500 gr			
040	15	Pacote	Arroz, tipo 01, pacote de 02 Kg			
041	05	Pote	Maionese, pote de 500 gr			
042	20	Pacote	Polvilho azedo, pacote de 500 gr			
043	20	Pacote	Polvilho doce, pacote de 500gr			
044	30	Lata	Ervilha em conserva, lata de 300gr			
045	25	Lata	Milho verde em conserva, lata de 300gr			
046	40	Pote	Crema de leite pasteurizado (nata), pote de 350 gr			
047	10	Unidade	Canela em pó, pote de 28 gr			
048	10	Unidade	Noz moscada moída, pote de 22 gr			
049	35	Caixa	Polpa de tomate, caixa de 520 gr			
050	15	Kg	Melado colonial			
051	30	Pote	Margarina, com sal, pote de 01 Kg			
052	20	Caixa	Leite integral, longa vida, caixa com 12 litros			
053	60	Pacote	Leite em pó, integral, pacote de 400 gr			
054	20	Pacote	Salamoníaco, pacote de 100 gr			
055	20	Pacote	Farinha de milho, fina, pacote de 01 kg			
056	20	Kg	Cebola			
057	20	Kg	Tomate			
058	10	Kg	Mel colonial			
059	15	Pote	Cravo da índia, pote de 13 gr			
060	15	Kg	Banha colonial			
061	20	Pacote	Chocolate granulado, pacote de 200gr			
062	30	Kg	Açúcar refinado, especial, pacote de 01 kg			

063	20	Pote	Açúcar de cor, pote de 34 gr			
064	20	Pacote	Sal refinado, com iodo, pacote de 01 kg			
065	15	Lata	Milk-Shake, sabor baunilha, lata de 400gr			
066	15	Lata	Milk-Shake, sabor morango, lata de 400gr			
067	15	Kg	Feijão preto, pacote de 01 kg			
068	15	Kg	Moranga Cabotiá			
069	20	Kg	Laranja para suco			
070	20	Kg	Maçã gala			
071	20	Kg	Banana caturra			
072	15	Kg	Pimentão verde			
073	100	Pacote	Papel higiênico, folha dupla, branca, picotada, pacote com 04 rolos de 40m cada			
074	50	Frasco	Desinfetante, frasco de 02 litros			
075	50	Frasco	Água Sanitária, frasco de 02 litros			
076	80	Frasco	Cera líquida, incolor, antiderrapante, frasco com 750 ml			
077	20	Pacote	Esponja de aço, pacote com 08 unidades			
078	20	Pacote	Esponja de louça, dupla face, pacote com 04 unidades			
079	20	Unidade	Bolsa branca, alvejada, 50 x 68 cm			
080	10	Unidade	Rodo de madeira e espuma de 30 cm, com cabo			
081	10	Unidade	Vassoura de palha com cabo de madeira			
082	10	Unidade	Rodo de plástico de 42 cm, com cabo			
083	30	Kg	Sabão em pó, pacote de 01 kg			
084	30	Frasco	Amaciante de roupas, frasco de 02 litros			
085	80	Pacote	Papel toalha, pacote com 02 rolos de 12m cada			
086	25	Unidade	Sabão em barra, 400gr			
087	30	Unidade	Sabonete, 90gr			
088	50	Frasco	Detergente líquido, para louça, frascos de 500 ml			
089	05	Frasco	Desodorizante de ambiente, frascos de 400 ml			
090	30	Pacote	Lenço de papel, pacote com 10 unidades			
091	20	Frasco	Sapólio líquido, frascos de 200 ml			
092	40	Rolo	Embalagem para congelar alimentos, capacidade 05 kg			
093	40	Rolo	Embalagem para congelar alimentos, capacidade 07 kg			
094	10	Rolo	Filme PVC, rolo com 15 m			

095	90	Pacote	Saco para lixo, reforçado, capacidade 50 litros, pacote com 10 unidades			
096	90	Pacote	Saco para lixo, reforçado, capacidade 100 litros, pacote com 05 unidades			
097	90	Pacote	Saco para lixo, reforçado, capacidade 30 litros, pacote com 10 unidades			
TOTAL						